



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 205/2021

R\$ 88.904,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.452.217/0001-35, com endereço na Rua Delfino Nunes da Fonseca, nº 638, Além Linha no Município de Buri - SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato e configurando como preposto a senhora Maria Gabriela Pereira Santos, portador da carteira de identidade nº 40.009.745-X SSP/SP, CPF nº 372.455.198-38, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 05/2021 e processo administrativo nº 6732/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de pavimentação em lajota sextavada na Rua Júlio Martins dos Santos, Rua Roseane Fehlmann e Rua Sargento Antonio Cariatí – Bairro da Capelinha, conforme convênio Firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo – Convênio nº 100816/2021 – Emenda nº 2021.063.31164, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri – SP**, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Tomada de Preços nº 05/2021, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 05/2021, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviços emitido pelo setor de engenharia e deverá ser executado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias conforme cronograma físico-financeiro e a contar da emissão da OS.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

2.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.6. Executado, o objeto será recebido:

a) **Provisoriamente:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

2.6.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 88.904,00 (oitenta e oito mil novecentos e quatro reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri:

Código 070 – Convênio – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.452.0011.1005.4.4.90.51

Código 069 – Contrapartida – R\$ 2.779,19 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.452.0011.1005.4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.

5.2. As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura do Município de Buri** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

5.3. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

5.4. Processada a medição, será autorizada a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Buri em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da referida autorização.

5.4.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até **30 (trinta) dias** mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período, e mediante disponibilização dos recursos financeiros pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo para a Prefeitura Municipal de Buri.

5.5. Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.6. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

5.6.1. Cópia do Certificado de Matrícula (CEI) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

5.6.2. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.7. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.8. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A liberação dos recursos pela conveniente.

5.9. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.10. Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses** prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 05/2021:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

f) Oferecer, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

8.4. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.1.1.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BURI e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

8.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1. O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Os funcionários designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato serão O Sr. Silas Figueira Antunes Neto Secretário de Obras da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização - Os Srs. Homero A. R. Manaia – Engenheiro civi responsável pela fiscalização da execução técnica – Sueli Lopes Ferreira contadora da Prefeitura de Buri responsável pela fiscalização do recolhimento de FGTS e Previdência Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 10 de dezembro de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri
Omar Yahya Chain
Prefeito Municipal

Contratado: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME
Representante: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 204/2021
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 10 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS
Cargo: PROPRIETARIA
CPF: 372.455.198-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 289.681.488-48

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME

CONTRATO Nº 204/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 10 de dezembro 2021

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME

CNPJ Nº: 17.452.217/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 204/2021

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA

VALOR (R\$): 88.904,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 10 de dezembro de 2021.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br